



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 1583/2023/SCG
PARECER Nº 018/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo nº 1583/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA**, pedida pela Divisão de Informática.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Divisão de Informática;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para a aquisição:

- ✓ DIGIART INFORMÁTICA-NOVO HORIZONTE LTDA – ME, CNPJ Nº 02.228.550/0001-98, no valor global de R\$ 16.905,00 (dezesesseis mil novecentos e cinco reais);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ JXR BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 32.952.212/0001-65, no valor global de R\$ 20.140,78 (vinte mil cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos);
 - ✓ MACIAS INFORMÁTICA – ME, CNPJ Nº 07.533.139/0001-40, com o valor global de R\$ 19.792,00 (dezenove mil setecentos e noventa e dois reais);
- 5) Resoluções Nº 326/2022 e 216/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Documentação da empresa **DIGIART INFORMÁTICA-NOVO HORIZONTE LTDA – ME, CNPJ Nº 02.228.550/0001-98:**
- a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal – Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura Municipal de Nove Horizonte – SP;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária e bloqueio orçamentário:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- a) Órgão: 01.01 – CMR;
Proj./Atividade.: 2.002 – Apoio Administrativo às Ações da CMR;
Subação: 00001 – Outras Medidas;
Elem. Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **DIGIART INFORMÁTICA-NOVO HORIZONTE LTDA – ME, CNPJ Nº 02.228.550/0001-98**, no valor global de **R\$ 16.905,00 (dezesesseis mil novecentos e cinco reais)**, visando à **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE INFORMÁTICA**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 04 de maio de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação